

CONTRATO nº 020/2025.

Processo nº 2487/2025.

Dispensa nº 2171/2025.

Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. João Batista de Almeida Filho - Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020 - CPF nº 323.931.991-87 e Documento de identidade nº 18299 - PMG/GO**, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CONTRATADO: EMPRESA BW TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA - BW PRINT - CNPJ nº 01.395.403/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3298, Bairro Santa Terezinha (Loteamento), Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - CEP: 38.400-710, neste ato representada pelo **Sr. Benedito Borges Neto - CPF nº 663.849.586-00 e documento de identidade nº M-5.339.239/SSP-MG**, residente e domiciliado à Rua Alfredo Maximiano Alves, nº 142, Bairro Granada, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - CEP: 38.410-156.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Locação de impressoras novas com suprimentos e mão de obra para os próximos 12 (doze) meses, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, conforme estipulado no aviso e neste Termo.

1.2. Tal contratação está amparada no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além da fundamentação existente nos autos.

1.3. Todos os equipamentos deverão ser novos (primeiro uso), estando incluído na locação a realização de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (**exceto papel**), insumos (**incluso tonner, fotocondutores, entre outros**), softwares de gestão de impressões, contabilização, bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste Termo.

1.3.1. A contratada deverá manter, nos locais de instalação dos equipamentos, estoque de insumos (mínimo de 3 tonner para cada máquina) suficientes de modo a não permitir a paralisação do funcionamento dos equipamentos falta dos mesmos.

1.4. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, os dados de todos os colaboradores que serão disponibilizados para atender aos chamados da Administração, assim como os meios rápidos de comunicação (celular) e e-mail para formalização das demandas.

1.4.1. Caso ocorra alteração dos técnicos ou dos meios de comunicação, a contratada deverá, imediatamente, comunicar aos Órgãos para atualização e para que não ocorra falha no atendimento dos chamados.

1.5. A contratada deverá disponibilizar técnicos capacitados para atender aos chamados da Administração em até 24(vinte e quatro) horas.

1.5.1. Caso o equipamento apresente defeito ou variação que impossibilite seu pleno funcionamento, a contratada deverá substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas por outro equivalente ou realizar o reparo no mesmo período.

1.6. A contratada deverá, além de outras obrigações indicadas neste Termo:

- a) realizar reuniões e entrevistas a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços, uso dos

- equipamentos e outros que porventura surgir;
- b) observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;
 - c) observar as normas de segurança no acesso às dependências da contratante;
 - d) informar a contratante, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do contratado;
 - e) deverá adotar, para o serviço de suporte técnico, nas interações com os usuários da contratante, o idioma português do Brasil;
 - f) realizar a instalação, a alocação e configuração dos equipamentos e conversor de energia na respectiva unidade e a implantação do software de gerenciamento, inclusive com testes de funcionamento;
 - g) manter nas unidades estoque de insumos suficientes para não permitir a paralisação dos equipamentos instalados;
 - h) arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a contratante, inclusive quando da retirada para manutenção;
 - i) instalar somente equipamentos novos, de primeiro uso, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso acompanhado de transformador de energia, conforme orientação do fabricante;
 - j) promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, obrigatoriamente fazendo a comunicação disso à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
 - k) prover as manutenções com os técnicos próprios, não podendo transferir, subcontratar, terceirizar, no todo ou parte, os serviços contratados;
 - l) emitir e encaminhar à fiscalização do contrato relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, não sendo computadas as cópias e impressões executadas no período de manutenção;
 - m) apresentar, junto à fatura, relatório mensal relativo ao serviço produzido, devidamente atestado pelo fiscal contratual;
 - n) garantir o respeito, por parte de seus empregados, às normas internas das unidades da contratante, onde serão prestados os serviços;
 - o) prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da contratante, a julgamento justificado desta, além da disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção, veículos e alimentação destes funcionários;
 - p) indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a contratante, informando número de telefone fixo e móvel e e-mail para atendimento;
 - q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do contrato;
 - r) garantir o licenciamento da solução que deve ser proporcional a quantidade total de equipamentos indicadas neste Termo, sendo ilimitada para quantidade de páginas a serem, impressas, copiadas e digitalizadas, quantidade de usuários e servidores a utilizarem as ferramentas e equipamentos;
 - s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;
 - t) facilitar o acesso a equipamentos, insumos, instalações e informações necessários para a execução dos serviços contratados;
 - u) apresentar, sempre que solicitado, comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente Termo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por meio de aditivo, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ou encerrado antecipadamente pela ocorrência de algum dos motivos elencados neste Termo e/ou na legislação vigente.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.

2.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. Gestor do Contrato:

2.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços, contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

2.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui o valor total estimado de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para os próximos meses, com pagamentos condicionados a medições e conforme indicado abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	FRANQUIA MENSAL	DESTINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO – MENSAL	VALOR TOTAL – 12 (DOZE) MESES.
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TIPO 2	1	5.000	LICITAÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TIPO 2	1	5.000	LICITAÇÃO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TIPO 2	1	5.000	FINANÇAS	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO TIPO 1	1	15.000	RECEPÇÃO	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA – ESTIMATIVA EXCEDENTE À FRANQUIA	
100.000	
FRANQUIA – 12 (DOZE) MESES	
VALOR UNITÁRIO	R\$ 0,05
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no aviso e na proposta enviada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ouvidor na seguinte classificação: FICHA: 000031. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000012 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SUBELEMENTO: 12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome do **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de entrega e execução dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
- 5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;
- 5.2.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, em plena validade;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em plena validade.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

6.1. As instalações serão iniciadas pela contratada **SOMENTE** após a assinatura do respectivo contrato e da disponibilização da respectiva **NOTA DE EMPENHO**.

6.2. A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Eventual omissão da fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier causar ao Instituto ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

6.5. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

6.6. Os serviços serão recebidos:

6.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato do atesto pelo fiscal contratual, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta apresentada.

6.6.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

6.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas e específicas neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens, para que sejam reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial dos itens em desacordo com o contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;

7.1.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento do contratado, para que possa desempenhar seus atividades dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso na execução do contratado, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade;

7.1.6. O CONTRATANTE para o período de 12 (doze) meses não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da contratante, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

- 7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação, cumprindo o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
- 7.2.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 7.2.8. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.12. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias nos serviços indicados neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. **Multa**:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços e entrega dos equipamentos.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 08 de maio de 2025.



CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

João Batista de Almeida Filho.

Secretário Municipal de Administração.

Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.



CONTRATADO.

BW TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA – BW PRINT.

CNPJ nº 01.395.403/0001-40.

Benedito Borges Neto.

CPF nº 663.849.586-00 e documento de identidade nº M-5.339.239/SSP-MG.

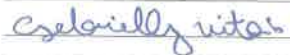
TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 009.430.651-60

2.



CPF: 000.047.373-00

01.395.403/0001-40
BW PRINT TECNOLOGIA
EM IMPRESSÃO LTDA
AV. AFONSO PENA, 3298
B. BRASIL - CEP: 38400-710
UBERLÂNDIA - MG